



CESMAC

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

MODELOS DE RELATÓRIOS DO NPJ



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - **NPJ**

RELATÓRIO DE ESTÁGIO CIVIL

Nome: Iêdda Beatriz Gomes de Albuquerque Cruz

Professor/Orientador: Maria Izabel Ferreira dos Santos e Enerstina Iolanda S. Carlos.

Área principal de atuação do estagiário: **Direito Civil**

1 - Durante o mês de agosto de 2022 foram elaboradas as seguintes petições/requerimentos:

- 1) **REQUERIMENTO DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL** (Requerente: VERA LÚCIA SILVA DE FARIAS) **3h/aula;**
- 2) **REQUERIMENTO DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO** (Pesquisa SISBAJUD e requerimento de bloqueio de bens no RENAJUD) (Requerente: INGRID MARCELA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA) **3h/aula;**
- 3) **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REAJUSTE DE VALOR DA PENSÃO ALIMENTICIA** (Requerente: MARIA ISABEL DOS SANTOS RIBEIRO) **3h/aula;**
- 4) **REQUERIMENTO ENDEREÇAMENTO** (Requerente: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA) **3h/aula;**
- 5) **TERMO DE ACORDO**(Requerente: MARIA ISABEL DOS SANTOS RIBEIRO/ TIAGO RIBEIRO DA SILVA) **3h/aula;**

TOTAL= 15h/AULA

2 – Para a elaboração das petições foram realizadas pesquisas legais, doutrinárias ou jurisprudenciais? Jurisprudências através do site Jusbrasil.

3 - Durante os mês de agosto de 2022 me fiz presente no Núcleo de Prática Jurídica nos seguintes dias:

03 de agosto de 2022	Terça-feira – <u>4h/aula</u>
09 de agosto de 2022	Terça-feira – <u>4h/aula</u>
16 de agosto de 2022	Terça-feira – <u>4h/aula</u>
30 de agosto de 2022	Terça-feira – <u>4h/aula</u>

TOTAL: 16h/AULA

Arapiraca/AL, 30 de agosto de 2022

ESTAGIÁRIA

Iêdda Beatriz Gomes de Albuquerque Cruz

RESPONSÁVEL PROFESSORA / ORIENTADORA
Maria Izabel Ferreira dos Santos e Enerstina Iolanda S. Carlos



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

RELATÓRIO TRABALHISTAS

Nome: **FÁBIA SUZANA SILVA LIMA**

Turma: **10 PERÍODO “A”**

Professor/Orientador: **AILTON ALVES DO NASCIMENTO**

Área principal de atuação do estagiário: **DIREITO DO TRABALHO 2021.2**

- Audiências assistidas através da plataforma virtual “Audiências Online” (<https://audienciasonline.com.br/#/home>) em 2021:

1 - 0025423-88.2016.5.24.0007	2h/aula
2 - 0025349-34.2016.5.24.0007	2h/aula
3 - 0024801-93.2018.5.24.0021	2h/aula
4 - 0024697-04.2018.5.24.0021	2h/aula
5 - 0024085-37.2016.5.24.0021	2h/aula
6 - 0025073-79.2018.5.24.0056	2h/aula
7- 0024619-78.2016.5.34.0021	2h/aula
8 - 0024107-61.2017.5.24.0021	2h/aula
9 - 0024521-67.2018.5.24.0007	2h/aula
10 - 0024759-44.2018.5.24.0021	2h/aula
11 – 0025619-58.2016.5.24.0007	2h/aula
12 - 0025469-77.2016.5.24.0007	2h/aula
13 - 0024987-32.2016.5.24.0007	2h/aula
14 - 0025231-58.2016.5.24.0007	2h/aula
15 - 0024365-50.2016.5.24.0007	2h/aula

TOTAL: 30H/AULA

- Descrever as observações encontradas nas audiências, tais como a forma como foram conduzidas, e por fim o desfecho das situações:

1 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE CONCILIAÇÃO, PROCESSO Nº 0025423-88.2016.5.24.0007

Presidente do Ato: **BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA.**

AUTOR (ES): **MARCIO BACH**

RÉU (RÉ): **CONGRESUL - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME**



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

Trata-se da Audiência realizada Em 29 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo (a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Depois de confirmada a presença das partes autor e réu, o juiz indagou se havia acordo para se dar fim as reclamações trabalhistas, em comum acordo foi concedida a conciliação na qual A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$1.500,00, em duas parcelas nos dias 14/4/2017 e 15/5/2017, mediante em conta da advogada da parte reclamante.

2 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE CONCILIAÇÃO, PROCESSO N.º 0025349-34.2016.5.24.0007

Presidente do Ato: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA.

AUTOR (ES): ANGELICA BORDIGNON

RÉU (RÉ): F.A. DO NASCIMENTO - ME

Na seguinte audiência foi relatado que a reclamante teve dispensa de suas atividades como instrutora técnica sem justa e causa e que até o momento não havia da reclamada a baixa em sua CTPS nem pagamento dos valores referentes aos direitos trabalhistas por dispensa. O Juiz que presidiu indagou se haveria proposta de acordo entre as partes, a reclamada ofertou acordo que foi aceito pela reclamante e por fim, ficaram decididos em acordo os seguintes itens;

1. A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$8.000,00, em 07 parcelas, sendo a primeira no importe de R\$2.000,00 e as demais de R\$1.000,00 cada, vencíveis nos dias 15 de cada mês ou 1º dia útil posterior, iniciando-se no dia 15/4/2017, mediante depósito no PAB Banco do Brasil, Ag. Fórum Trabalhista.
2. Fica estipulada multa de 50%, em caso de mora ou inadimplemento, sobre o saldo remanescente, antecipando-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do art. 891 da CLT.
3. As partes reconhecem que a dispensa ocorreu por iniciativa patronal e sem justa causa, motivo pelo qual requerem a liberação do FGTS por Alvará, bem como do seguro-desemprego.
4. Após receber a importância avençada, o reclamante dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho.
5. Declaram as partes que o acordo se refere às seguintes parcelas: diferenças de FGTS + multa de 40% R\$2.800,00; multa do art. 477 da CLT R\$1.200,00 e indenização por danos morais R\$4.000,00.

3 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO N.º 0024801-93.2018.5.24.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA

AUTOR (ES): PEDRO AUGUSTO DOS REIS MARTINS

RÉU (RÉ): SEARA ALIMENTOS LTDA

Trata-se de uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Em suas funções o autor sempre permaneceu exposto a riscos ocupacionais FÍSICOS (ruído e calor) e ERGONOMICOS (postura inadequada e repetitividade³) e isto durante toda a jornada e inclusive quando da prestação de horas extras, o que era habitual.



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

Por não haver conciliação entre as partes, foi designado agendamento de perícia técnica no local de trabalho para que possa posteriormente apreciar sobre o pedido de danos por insalubridade.

4 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº0024697-04.2018.5.24.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA
AUTOR (ES): ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
RÉU (RÉ): CLUBE DESPORTIVO 07 DE SETEMBRO - MARSHAL ANTONY MONTALVAO EIRELI

Trata-se da audiência realizada em 22/02/2016 o Reclamante foi contratado pela Reclamada para exercer a função de atleta profissional de futebol, com vigência contratual até 22/05/2016 e remuneração mensal de R\$7.000,00. A Reclamada anotou somente um pequeno valor no Contrato Especial de Trabalho Desportivo, retendo-o inclusive, informando que pagaria os valores à título de Direito de Imagem. Não recebeu os salários de Março e Abril. Para amenizar os atrasos salariais, a Reclamada prometeu aos atletas que pagaria uma “premiação” em caso de título no Campeonato Estadual e conquista da vaga para o Campeonato Brasileiro Série D. Ao fim de todo o processo sem a devida conciliação a ré foi condenada a pagar valor de R\$ 77.323,04, além de reconhecimento de todos os direitos trabalhista do autor.

5 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0024085-37.2016.5.24.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA
AUTOR (ES): MARQUILENE DE OLIVEIRA VARGAS
RÉU (RÉ): BRF S. A.

O reclamante pleiteava por adicional de insalubridade bem como periculosidade, após iniciativa do juiz que perguntou por eventual acordo, a CONCILIAÇÃO REJEITADA. Proposta da reclamada: R\$12.000,00. Sem contraproposta da reclamante. Sem acordos entre as partes, for marcado perícia técnica nas instalações de trabalho para posterior apreciação dos resultados para se ter por fim sentença.

6 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0025073-79.2018.5.24.0056

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA
AUTOR (ES): JBS S/A
RÉU (RÉ): EDER LUIS LOPES



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

JBS S/A, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Inquérito para Apuração e Falta Grave em face de E DER LUIS LOPES, alegando, em síntese, que o requerido foi contratado pela autora em 6/1/2014 para exercer a função de faqueiro, no setor de abate. Apontou a ocorrência de mau procedimento obreiro capaz de ensejar a rescisão contratual justificada. Pelos fatos e fundamentos aduzidos na inicial, postulou o reconhecimento da rescisão contratual justificada. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$ 954,00.

Devidamente notificado, o réu apresentou contestação, com documentos, refutando as assertivas da autora e pugnando, ao final, pela improcedência total do pedido. O réu vindicou, ainda, tutela provisória de urgência afim de que seja determinada sua imediata reintegração ao emprego. Na audiência inaugural (vide ata de fls. 66/67): a) foi entregue ao réu uma cópia de CD trazido pelo autor contendo vídeo que supostamente ocasionou a justa causa; b) o réu requereu a juntada, pelo autor, de todo seu prontuário médico produzido dentro da empresa ao longo do contrato de trabalho, o que foi deferido. A autora impugnou a contestação (fls. 83/87). Na audiência de instrução (vide ata de fls. 89/93): a) foi dispensado o depoimento do preposto da autora e ouvido o depoimento pessoa.

7 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0024619-78.2016.5.34.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA

AUTOR (ES): JOSE ROBERTO DA SILVA

RÉU (RÉ): TORNEARIA MODELO LTDA - ME

A audiência foi aberta às 11h20min, por de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante e seu advogado (a), Dr(a). JEFERSON GONÇALVES FARIA, OAB nº 23072/MS. Presente a ré, na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Francisco Alves dos Santos Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADELE CAROLINE DE BARROS FOLETTO, OAB nº 19241/MS.

Por fim ficou firmada a CONCILIAÇÃO na qual a ré pagará ao autor(a) a importância líquida de R\$ 5.000,00, em parcelas, iguais e fixas no valor de R\$ 1.000,00, vencíveis no dia 15 de cada mês, a começar pelo dia 15.5.2019. Quando o vencimento recair sobre sábado, domingo ou feriado, fica ele prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0024107-61.2017.5.24.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA

AUTOR (ES): CLEIVALDA TEIXEIRA SANTOS

RÉU (RÉ): HOTEL BAHAMAS LTDA



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

A reclamante pleiteava pela adicional de insalubridade, após tentativas de acordos sem sucesso, o juiz determinou que fosse feita perícia no local de trabalho, perícia esta que no fim determinou que o local não apresentava insalubridade, motivo este que de por indeferimento ao pedido da reclamante.

9 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO N.º 0024521-67.2018.5.24.0007

Presidente do Ato: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

AUTOR (ES): PAULO CESAR DE SOUZA ALELUIA

RÉU (RÉ): CHINZARIAN & MIGUEL LTDA - EPP

Em 18 de setembro de 2018, na sala de sessões do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS / CEJUSC-JT CAMPO GRANDE, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0024521-67.2018.5.24.0007 ajuizada por PAULO CESAR DE SOUZA ALELUIA em face de CHINZARIAN & MIGUEL LTDA - EPP. Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RUBYLAN LIMA OLIVEIRA, OAB n.º 20612/MS. Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Rodrigo FURTADO DE MENDONÇA, CPF 009.137.561-48, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA ARNAS DIAS, OAB n.º 20855/MS. Conciliação recusada.

10 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO N.º 0024759-44.2018.5.24.0021

AUTOR (ES): LAUREANA MARQUES MACIEL

RÉU (RÉ): RAIMUNDO CORDEIRO SUNRINHO

Presidida pelo Juiz do Trabalho: ALEXANDRE MARQUES BORBA

A audiência ocorreu no 23 dias do mês de abril do ano de 2019, na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS. Foi dado como motivo da ação movida pela reclamante às irregularidades ocorridas em meio a sua demissão com doméstica, seu empregador se aproveitando da falta de conhecimento da mesma coibiu a mesma a assinar sua carta de demissão como se a mesma solicitasse a sua dispensa, sendo que a mesma não sabe ler nem escrever e com isso a mesma não teria se quer nenhum direito após sua dispensa. Ficou firmado conciliação entre as partes no fim da audiência no qual o reclamado deve arguir com todos os procedimentos e pagamentos dos direitos trabalhistas da mesma.



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

11 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0025619-58.2016.5.24.0007

AUTOR (ES): JONATHAS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU (RÉ): FACCHIN S/A

Presidida pelo Juiz do Trabalho: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Em 29 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Não houve CONCILIAÇÃO entre as partes e o processo seguiu com seu rito normal para apreciação do magistrado. No DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu:

1. Trabalhou na reclamada até março de 2015, não se recordando a partir de quando. Iniciou como assistente administrativo e no final como vendedor externo. Ganhava salário mais comissões;
2. Trabalhava com seu veículo e recebia uma taqueada por semana. Não foi pactuado nada pelo uso do veículo, mas apenas estabelecido que receberia o combustível;
3. Não houve pressão da empresa, mas apenas uma falta de suporte para realização do trabalho, o que gerava muitas cobranças dos clientes, causando estresse excessivo no depoente;
4. Em decorrência do estresse sofrido desenvolveu distúrbio do sono, necessitando tomar medicamentos (tegreto) para regularizar seu descanso; não se afastou do trabalho em decorrência dos distúrbios do sono mencionados.

12 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0025469-77.2016.5.24.0007

AUTOR(ES): SERGIO VIEIRA SILVA

RÉU(RÉ): EQS ENGENHARIA LTDA

Em 29 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

- CONCILIAÇÃO RECUSADA, DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu: trabalhou na 1ª reclamada de 22/9/2014 a agosto/2016, quase por dois anos. Foi contratado como técnico em manutenção, responsável pela área de refrigeração, prestando serviços para a Embratel;
- A base da reclamada nesta cidade é localizada dentro da sede da Embratel, onde permanecia o supervisor Judson e os demais técnicos e alguns auxiliares. Na época em que o depoente trabalhou havia um total de 10/15 pessoas dentro da Embratel;
- Há dez anos trabalha como técnico de manutenção em refrigeração, em serviços assemelhados ao que executava na 1ª reclamada; atualmente trabalha com serviços elétricos porque não consegue, em razão da sua condição física, executar as atividades que exercia antes;



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

- Devido ao trabalho exaustivo, por mais de 15/16 horas por dia, sem ajudantes, teve lesões na coluna, diagnosticadas como início de hérnia de disco;
- Não houve uma ocasião específica em que tenha ocorrido a lesão mencionada, tendo ocorrido a evolução da doença paulatinamente; entrava as 7h e saía as 23h, duas vezes na semana, com intervalo de duas horas, uma hora para almoço e uma hora para janta, nos demais dias trabalhava das 7h às 18h, com uma hora de intervalo;
- A jornada de trabalho ordinária, até as 17h, era lançada nas folhas de ponto e o trabalho extraordinário em um sistema próprio da empresa, alimentado pelos próprios trabalhadores;
- Quando deixavam de alimentar o sistema perdiam as horas trabalhadas. Contudo, mesmo quando havia o lançamento correto, uma pessoa hierarquicamente superior ao supervisor não autorizava os pagamentos, porque não cria que a jornada se estendesse tanto. Cerca de duas ou três vezes por mês não eram autorizadas as horas trabalhadas;
- Até por volta de três meses após sua admissão, atuava em regime de plantão alternando com o Sr. Wilson. Após esse período até as férias do depoente em dezembro/2015, atuava nos plantões sozinho. Mesmo quando Wilson estava de plantão se houvesse mais de um acionamento, em outra unidade da 2ª ré, o depoente era chamado para trabalhar;
- O depoente recebeu um aparelho celular, tendo sido orientado a deixar sempre ligado para caso de emergências. Foi informado que se não atendesse o chamado poderia receber até uma justa causa; os plantões eram realizados nos horários noturnos, aos finais de semana e feriados;
- Após a dispensa de Wilson, somente o depoente era técnico em refrigeração, os demais integrantes da equipe eram técnicos em energia elétrica ou meros auxiliares;
- O depoente trocava compressores, evaporador, condensadores, garrafas de gás, escadas. Não usava carrinhos para transportar esses equipamentos. Não recebeu treinamento para executar essas funções devido à experiência que já possuía na área;
- Nas outras empresa o depoente tinha ajudantes para auxiliá-lo e até outros técnicos, mas a dinâmica da atividade era assemelhada;
- O depoente praticava caminhada e andava de bicicleta;
- A cada quinze dias recebia um relatório das horas extras que foram autorizadas no sistema, podendo acessá-lo durante os primeiros meses do contrato de trabalho. Com o decorrer da contratação o acesso ao sistema foi suspenso pela empresa;
- Nos três primeiros meses tinham auxiliares e após esse período como não havia auxiliar para todos os técnicos, o depoente ficava sem auxiliar.

13 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO N.º 0024987-32.2016.5.24.0007

AUTOR(ES): GUSTAVO DE SOUZA LIMA
RÉU(RÉ): DAROM MOVEIS LTDA

Em 11 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu: trabalhou na reclamada como montador de móveis por quase dois anos, sendo dispensado no ano de 2016, sem se recordar corretamente o mês; trabalhava na cidade de Campo Grande, atendendo a loja da rua Coronel Antonino;

- Recebia comissão de 2% do valor do produto, mais o salário fixo que era de R\$1.040,00. As comissões variavam de R\$800,00 a R\$1.000,00, isso no começo do vínculo. Mas para o final do contrato recebia cerca de R\$1.000,00/1.100,00, mais um vale de R\$350,00, totalizando cerca de R\$1.400,00;
- Todos os valores que recebia da empresa eram depositados em conta corrente, constando corretamente em seu holerite, não recebia qualquer valor extra-folha;
- Esclarece que o único valor extra-folha que recebia era ajuda de custo para o uso da moto, no valor de R\$150,00, para rodar o mês todo, mediante apresentação de notas fiscais. Necessitava apresentar a nota fiscal com o valor total do combustível;
- O depoente não tinha horário específico de trabalho, apesar de preencher os pontos com os horários determinados pela empresa. Durante os oito primeiros meses de trabalho, trabalhava das 7h30 até 19h30/20h, sem intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 14h, eventualmente extrapolando esse horário de acordo com a conveniência dos clientes. Esclarece que podia fazer a parada caso quisesse, contudo, não atingiria a produção pretendida para receber as comissões. Também era cobrado pela entrega dos serviços adequadamente;
- Depois deste período os horários ficaram mais tranquilos, podendo atender aos clientes com hora marcada. Nesta época tinha dias que concluía o serviço um pouco mais cedo, porém, em outros dias de acordo com a conveniência dos clientes fazia o atendimento na hora do almoço ou após as 18h, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 14h, eventualmente extrapolando esse horário de acordo com a conveniência dos clientes;
- Passava na empresa somente de manhã ou de dois em dois dias também de manhã, somente para pegar as ordens de serviço e entregar as que tinham sido preenchidas;
- Durante a prestação de serviços, por vezes entrava em contato com a loja quando não conseguia falar diretamente com o cliente que não estava em casa. Estes contatos eram retornados após o reagendamento dos serviços pela loja. Basicamente era esse tipo de contato telefônico que havia com a loja;
- O valor das ajudas de custo pactuado foi de R\$150,00 com promessa de depois ocorrer novo ajuste, o que não ocorreu. Gastava cerca de um tanque de combustível por semana, não sendo os valores recebidos a título de ajuda de custo suficientes para custear as demais despesas do veículo (pneu, óleo e outras avarias). Esclarece também que usava outro veículo seu, um carro corsa, para realizar suas atividades. Mas o combinado na empresa era de usar a moto, sendo esporádico o uso do veículo para levar as peças quando necessário;



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

- Foi dispensado no final do vínculo.

14 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO N.º 0025231-58.2016.5.24.0007

AUTOR(ES): VALMIR DE SOUZA RABELO

RÉU(RÉ): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Em 11 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

O preposto da 1ª reclamada confirma não ser mais empregado da empresa que se encontra com as atividades encerradas. Diante disso, o autor requer o reconhecimento da confissão com relação à matéria fática.

A advogada da 1ª reclamada manifesta-se nos seguintes termos: " MM. Juiz, a que pese a exigência legal de representação por preposto ser de empregado registrado, a reclamada não mais detém de qualquer funcionário registrado, ademais autorizou expressamente via carta preposto a representação legal do mesmo nos presentes autos.

O preposto foi funcionário até novembro/2015, é conhecedor dos fatos em relação ao reclamante. Requer seja concedido a representação do mesmo em vista da inviabilidade de dispor de outro representante. Pede deferimento." A fim de se evitar decisão surpresa e dando total dimensão da matéria que necessita de prova em audiência decido a questão considerando a 1ª demandada corretamente representada diante do ânimo de se defender presente nos autos.

Note-se que a ré apresentou defesa tempestivamente, fez-se presente em audiência pelo advogado e seu representante demonstrando total interesse em realizar o contraditório nos autos, não sendo caso de considerá-la confessa, em que pese a Súmula do TST que trata do tema, mas, com todas as vênias, protestos do autor, restringe o acesso à Jurisdição.

15 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO N.º 0024365-50.2016.5.24.0007

AUTOR(ES): ROBSON SANTOS MEDRADO

RÉU(RÉ): DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Em 11 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

- DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu: trabalhou na reclamada de 16/6/2010 a fevereiro/2016, inicialmente como auxiliar de serviços gerais, passando por todos os setores, estando por último na guarita;
- Na guarita fazia digitação e conferência das notas fiscais, realizava também a pesagem dos caminhões. Após um ano que trabalhava no local foi implantada uma cobrança que era feita dos fornecedores e da transportadora para cada descarga de material realizada nos depósitos da reclamada.
- Era o depoente e outro colega que faziam o recebimento de tais valores e repassavam para o setor financeiro;
- Passou a fazer as pesagens nos caminhões um ano depois que estava na guarita, pois antes disso a balança estava quebrada, não existindo funcionário que fizesse a pesagem;
- O depoente trabalhava das 7h às 17h30, com 1h10 de intervalo para almoço. Todos os horários trabalhados constavam nos espelhos de ponto;
- No início trabalhava de segunda a sábado e depois de segunda a sexta-feira;
- Trabalhava junto com o Sr. João Salviano que realizava as mesmas atividades que o depoente;
- Depois de um ano que estavam trabalhando no setor passaram a receber os valores das transportadoras, mediante recibos manuais que preenchiam de acordo com a tabela estabelecida pela reclamada. Posteriormente lançavam esses valores no sistema da empresa e entregavam o numerário direto no setor financeiro que fazia a conferência com os lançamentos no sistema;
- Ao retornar das férias no mês de janeiro, o setor estava passando por uma auditoria realizada pelo chefe do setor de perdas, um auditor chefe e mais um chefe de segurança chamados Pascoal, Oséias e Santana;
- Durante a auditoria foi chamado para explicar como era a rotina detalhada do serviço e posteriormente para que justificasse diferenças entre o que estava lançado no sistema e os recibos preenchidos manualmente. Esclarece que o recibo apresentado ao depoente não constava no relatório lançado no sistema e nem o numerário entregue no financeiro;
- O recibo mencionado no item anterior foi preenchido pelo depoente;
- Não soube explicar como ainda não sabe por qual razão não consta no sistema o lançamento e no financeiro os valores apontados no recibo manual apresentado;
- Afirma ter efetuado o lançamento e ter entregue o dinheiro no financeiro, crendo que o sistema tenha sido alterado por terceiros uma vez que era vulnerável, não existindo senhas no computador que trabalhava;
- Após os esclarecimentos prestados para a auditoria, tanto o depoente quanto João Salviano foram afastados preventivamente enquanto era realizada a investigação interna para tentativa de esclarecimento dos fatos. Como não encontraram outro local onde existia divergência entre o valor do recibo manual preenchido pelo depoente e o que constava no sistema e no setor financeiro, foram ambos os empregados dispensados por justa causa.



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - **NPJ**

TOTALIZANDO: 30H/AULA

Arapiraca/AL, 07 de dezembro de 2022.

FÁBIA SUZANA SILVA LIMA
ESTAGIÁRIA

AILTON ALVES DO NASCIMENTO
PROFESSOR (A) / ORIENTADOR (A)



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - **NPJ**

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO PENAL

Nome: Iêdda Beatriz Gomes de Albuquerque Cruz

Turma: **10º**

Professor/Orientador: **BIANCA ATTANASIO ANDRADE**

() INTERIOR (X) ARAPIRACA

Área principal de atuação do estagiário: **DIREITO PENAL 2022.1**

1. Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 foram elaboradas as seguintes petições/requerimentos e atividades:

- 1) **MODALIDADES – QUAL AÇÃO PENAL É? - 3h/aula.**
- 2) **QUESTÕES DO XXXIII EXAME DA ORDEM - 3h/aula.**
- 3) **DIZER QUAL A PEÇA E SUA FUNDAMENTAÇÃO - 3h/aula.**
- 4) **PETIÇÃO EXPLICAÇÃO EM JUÍZO – ART. 144 DO CP - 3h/aula.**
- 5) **PETIÇÃO EXAME DE CORPO DE DELITO - 3h/aula.**
- 6) **PEDIDO DE DESAFORAMENTO - 3h/aula.**
- 7) **QUESTÕES DO XXXIV EXAME DA ORDEM - 3h/aula.**
- 8) **PETIÇÃO RECURSO - XXXIV EXAME DA ORDEM - 3h/aula.**

TOTAL= 24H/AULA

2. Para a elaboração das petições foram realizadas pesquisas legais, doutrinárias ou jurisprudenciais? (Se sim, informar):

R: Foram tomadas como base de pesquisa a jurisprudência dos Tribunais Superiores, assim como foram consideradas lições doutrinárias sobre os temas propostos.

3. Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 assisti as aulas, nos seguintes dias:



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

15 de fevereiro de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
22 de fevereiro de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
08 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
15 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
22 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
29 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
05 de abril de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
12 de abril de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
19 de abril de 2022 + Roberto Alan	Terça-Feira – 4h/aula
26 de abril de 2022 + Roberto Alan	Terça-Feira – 4h/aula
03 de maio de 2022 + Roberto Alan	Terça-Feira – 4h/aula
10 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
17 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
24 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
31 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
07 de junho de 2022	Terça-Feira – 2h/aula

TOTAL: 38H /AULA

4. Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 assisti Audiências e Júri assistidos através da plataforma virtual “Audiências Online” (<https://audienciasonline.com.br/#/home>):

0004261-10.2014.8.12.0001 (Júri)	03 de março de 2022 – 10h/aula
0006478-78.2019.8.12.0800	04 de maio de 2022 – 2h/aula
0006479-63.2019.8.12.0800	04 de maio de 2022 – 2h/aula
0006481-33.2019.8.12.0800	04 de maio de 2022 – 2h/aula
0047707-58.2017.8.12	04 de maio de 2022 – 2h/aula
0000596-15.2016.8.12	05 de maio de 2022 – 2h/aula

TOTAL: 20H/AULA

5. Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 foi realizada visita a órgão público:

R: Sim. Realizei visita a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, supervisionado pelo Roberto Alan Torres de Mesquita, Defensor Público.

TOTAL: 4H/AULA



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

6. Descrever as observações encontradas nas audiências e júri, tais como a forma como foram conduzidas, e por fim o desfecho das situações:

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, AUTOS Nº0004261-10.2014.8.12.0001.

Tema: Ação Penal - Homicídio Duplamente Qualificado.

Presidente do Ato: Alessandro Meliso Rodrigues.

Promotor: Gerson Eduardo de Araújo.

Defensor Público: Rodrigo Oliveira Alvarez.

Réu: Marcos Roberto Canaver.

O Júri teve como objetivo de julgar o réu Marcos Roberto Canaver, pelo crime de homicídio duplamente qualificado praticado contra vítima Diego Barreto Canhoto.

Inicialmente, aberta a sessão no dia 19 de setembro de 2016, no Plenário do Tribunal do Júri e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, presentes no Plenário do Júri o Exmo. Sr. Alessandro Carlos Meliso Rodrigues, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Presidente do Tribunal do Júri em substituição, o Promotor de Justiça, Gerson Eduardo de Araújo, o Defensor Público, Rodrigo Oliveira Alvarez, bem assim os Analistas Judiciais Ricardo Massakazu Zaha e Silvana Ferreira Monteiro, teve início a reunião do Júri, conforme anunciado pelo Oficial de Justiça Ricardo Massakazu Zaha.

Em seguida, instalada da sessão de julgamento e realizado todo o processo referente aos 23 jurados presentes, anunciou então, que ia ser submetido a julgamento o processo a que responde Marcos Roberto Canaver denunciado nos autos código 0004261-10.2014.8.12.0001 por crime de homicídio por infração ao artigo 121, § 2º, incisos III e IV do C.P., praticado contra a vítima Diego Barreto Canhoto. Logo após, foi atendido ao pegão certificado de que compareceram o Ministério Público Estadual, representado por Gerson Eduardo de Araújo, Promotor de Justiça, o acusado Marcos Roberto Canaver e Rodrigo Oliveira Alvarez, Defensor Público.

Posteriormente, compareceu o acusado que, interpelado pelo MM. Juiz, declarou chamar-se Marcos Roberto Canaver, com 31 anos de idade, e tem como procurador Rodrigo Oliveira Alvarez, Defensor Público. Logo, foi realizado o sorteio do conselho de sentença, como também leu as suspeitas dos artigos 252 e 254, os impedimentos do art. 462 e a advertência do art. 458 do Código de Processo Penal, inclusive entregou-lhe um Termo contendo todos os impedimentos, suspeições e advertências constantes dos artigos supracitados e outras recomendações para o bom andamento dos trabalhos.

Concluído o sorteio dos jurados, prontamente o Juiz deferiu o compromisso aos Juízes de fato, fazendo-lhes, a exortação. Após, foi entregue a cada jurado uma cópia da sentença de pronúncia e do relatório (parágrafo único, do art. 472 do CPP). Em seguida os demais jurados foram dispensados, e em continuidade, o Juiz a título de esclarecimento e fornecimento de maiores elementos sobre os fatos aos Srs. Jurados, imparcialmente, relatou o processo, expondo o fato, as provas existentes e as conclusões das partes.



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

Subsequentemente, foi realizada a qualificação e o interrogatório do réu, dizendo chamar-se: **MARCOS ROBERTO CANAVER**, sabendo ler e escrever, eleitor em Campo Grande-MS, nascido aos 27/07/1985, em Duartina/SP, filho de José Carlos Canaver e Eliana Maria Pires Canaver.

Adiante, se deu início os debates orais, inicialmente pelo Promotor de Justiça no prazo de uma hora e meia, produzindo a acusação, pediu a absolvição do réu pela legítima defesa e, em caso de condenação, a exclusão das qualificadoras. Terminada a acusação, foi dada a palavra ao Defensor Público pelo prazo de uma hora e meia, produzindo a defesa oral, sustentou a tese de legítima defesa própria, o reconhecimento do homicídio privilegiado e, por fim, a exclusão das qualificadoras.

Após, ocorreu a réplica e tréplica, ambas recusadas. Por fim, concluídos os debates o MM. Juiz Presidente em prosseguimento aos trabalhos indagou aos jurados se estavam habilitados para julgar e, diante da resposta afirmativa, leu os quesitos e explicou a significação legal de cada um. Fechadas as portas, passou o conselho de sentença a votar os quesitos propostos, observadas as formalidades dos arts. 485, 486 e 487 do citado CPP, constando também, no respectivo termo em separado, o resultado da votação.

Por fim, concluída a votação, foi proferida a sentença, que após tornou-se pública em Plenário, lida na presença do réu, do Promotor de Justiça, do Defensor Público e demais pessoas da sociedade, contendo nela, de acordo com a decisão do Conselho de Sentença, a **ABSOLVIÇÃO do acusado Marcos Roberto Canaver**.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AUTOS N°0006478-78.2019.8.12.0800.

Tema: Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de drogas e condutas afins

Presidente do Ato: José de Andrade Neto.

Ministério Público: Juliane Cristina Gomes.

Indiciado: Bruna Viana de Oliveira e Juliana Lima da Silva

Trata-se da audiência de custódia de Bruna Viana de Oliveira, indiciada pela prática do crime de tráfico de drogas, e Juliana Lima da Silva, indiciada pela prática do delito de receptação.

Iniciada a audiência presidida pelo Juiz Dr. José de Andrade Neto, este deu abertura a sessão, presentes Juliane Cristina Gomes, Ministério Público Estadual; Ronald Calixto, Defensor e Estagiária Geovana Irene Barros. De início, instalada a audiência o Juiz entrevistou as autuadas, questionando-o como se deu sua prisão, nos termos do Art. 8º da Resolução 213. Durante a realização da audiência, a palavra foi dada ao D. Representante do Ministério Público, que nada requereu.

Por fim, dada a palavra à Defesa que requereu medida diversa da prisão, tendo em vista que Bruna estava gestante e ter sido verbalmente agredida e Juliana por nunca ter sido presa e mãe de quatro filhos, a qual uma filha de 12 anos mora com a mesma e presta escolaridade regular. Sendo assim, requerendo a utilização de alguma medida cautelar diversa da prisão, alegando que em tal ato não possuiu na sua conformação típica violência ou grave ameaça a pessoa.



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE N.º 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AUTOS N.º0006479-63.2019.8.12.0800.

Tema: Auto de Prisão em Flagrante / Furto.

Presidente do Ato: José de Andrade Neto.

Ministério Público: Juliane Cristina Gomes.

Indiciado: João Batista Ferreira da Cruz.

Trata-se da audiência de custódia de João Batista Ferreira da Cruz, alto de prisão em flagrante, acusado de suposto crime de furto.

Iniciada a audiência presidida pelo Juiz Dr. José de Andrade Neto, este deu abertura a sessão, presentes Juliane Cristina Gomes, Ministério Público Estadual; Ronald Calixto, Defensor e Estagiária Geovana Irene Barros. De início, instalada a audiência o Juiz entrevistou o autuado, João, questionando-o como se deu sua prisão, nos termos do Art. 8º da Resolução 213. Durante a realização da audiência, a palavra foi dada ao D. Representante do Ministério Público, que nada requereu, pois já havia se manifestado por escrito.

Por fim, dada a palavra à Defesa que requereu a isenção ou redução da fiança, no valor de R\$ 1.500,00 reais, tendo em vista que o custodiado não teria condições de pagar devido sua atual situação social e econômica. Sendo assim, requerendo a utilização de alguma medida cautelar, alegando que o suposto crime de furto não possui na sua conformação típica violência ou grave ameaça a pessoa.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AUTOS N.º0006481-33.2019.8.12.0800.

Tema: Auto de Prisão em Flagrante / Furto.

Presidente do Ato: José de Andrade Neto.

Ministério Público: Juliane Cristina Gomes.

Indiciado: Erick Arruda de Godoy e Godoy.

Trata-se da audiência de custódia de Erick Arruda de Godoy e Godoy, alto de prisão em flagrante, acusado de suposto crime de furto.

Iniciada a audiência presidida pelo Juiz Dr. José de Andrade Neto, este deu abertura a sessão, presentes Juliane Cristina Gomes, Ministério Público Estadual; Ronald Calixto, Defensor e Estagiária Geovana Irene Barros. De início, instalada a audiência o Juiz entrevistou o autuado, João, questionando-o como se deu sua prisão, nos termos do Art. 8º da Resolução 213. Durante a realização da audiência, a palavra foi dada ao D. Representante do Ministério Público, que nada requereu, pois já havia se manifestado por escrito.

Por fim, dada a palavra à Defesa que requereu a utilização de alguma medida cautelar diversa da prisão, como por um dos exemplos, tornozeleira eletrônica, alegando que o suposto crime de furto não possui na sua conformação típica violência ou grave ameaça a pessoa.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AUTOS N.º0047707-58.2017.8.12.

Tema: Ação penal de procedimento ordinário - furto

Presidente do ato: Juíza May Melke Amaral Penteado Siravegna

Ministério Público: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

Réu(s): Leopoldo Garcia, Douglas Fernando Rodrigues e Erick Wiliam dos Santos Brites

Defensoria Pública: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Testemunha: Daniel Bruno Almeida Matrícula

Ausentes: Michel da Silva Batista



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - NPJ

Aberta a audiência, pela Juíza foi determinado que o depoimento da testemunha Daniel Bruno Almeida fosse gravado em áudio e vídeo, sem gravação, o qual será disponibilizado às partes pelo sistema e-saj. As partes desistiram da oitiva da testemunha Michel da Silva Batista, o que foi homologado pela juíza. O Ministério Público requereu prazo para se manifestar na fase do art. 402 do código de processo penal, o que foi deferido. Pela juíza foi dito: “Abra-se vista às partes para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias. Em caso de haver requerimento voltem conclusos para análise e deliberação. Caso nada seja requerido, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º, do CPP). Após venham os autos conclusos para sentença. as partes saem intimadas”.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AUTOS N°0000596-15.2016.8.12.

Tema: Ação penal de procedimento ordinário - Quadrilha ou bando

Presidente do ato: Juíza May Melke Amaral Penteadó Siravegna

Ministério Público: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

Defensoria Pública: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Advogados: Aline Marques Leandro

Aberta audiência, ante a ausência da testemunha, tendo o MP insistido em sua oitiva, pela Juíza, foi dada vista às partes para manifestação acerca das testemunhas restantes, no prazo de 10 (dez) dias contados da vista dos autos. Oficie-se os juízos deprecados para informar a respeito do cumprimento das precatórias de f. 812 e 838. Os presentes saem intimados.

24h + 38h + 20h + 4h

TOTALIZANDO: 86 HORAS/AULA

Arapiraca/AL, 07 de julho de 2022.

ESTAGIÁRIO

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
PROFESSOR (A) / ORIENTADOR (A)



FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer Nº 375/2010 e Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE de 07/04/2011

CESMAC - **NPJ**